



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORMOSA
DA SERRA NEGRA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA – MA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/ 2026

EMENTA:

DISPÕE SOBRE O JULGAMENTO POLÍTICO DAS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EX-PREFEITO EDMILSON MOREIRA DOS SANTOS, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente as conferidas pela Constituição Federal (art. 31, § 2º), pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno, submete ao Plenário o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Ficam **APROVADAS COM RESSALVAS**, politicamente, as contas anuais de governo do ex-Prefeito **Edmilson Moreira dos Santos**, referentes ao exercício financeiro de **2014**, em conformidade com o **Parecer nº 03/2026 – CFO/CMFSN**, da **Comissão de Finanças e Orçamento** desta Casa Legislativa, que acompanhou integralmente o entendimento técnico do **Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE/MA)**, consubstanciado no **Parecer Prévio nº 218/2021**, e o **Parecer Ministerial nº 475/2021/GPROC3/PHAR**, do **Ministério Público de Contas**.

Art. 2º O julgamento político de que trata este Decreto Legislativo tem como fundamento o art. 31, § 2º, da Constituição Federal, e decorre da análise técnica realizada pelo **Tribunal de Contas do Estado do Maranhão** e pelo **Ministério Público de Contas**, que, em seus pareceres, manifestaram-se pela **aprovação com ressalvas** das contas de governo do exercício de 2014.

Parágrafo único. A decisão política ora proferida fundamenta-se nos elementos constantes do Processo nº **4026/2015-TCE/MA**, especialmente:

I – no Relatório de Instrução nº 6026/2016, foi identificada como ocorrência remanescente a ausência de encaminhamento, pelo Município, das atas das audiências públicas, em descumprimento ao art. 9º, § 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF);

II – no Relatório de Instrução Conclusivo nº 4145/2020, que consolidou a tramitação e confirmou a inexistência de irregularidades materiais capazes de comprometer o resultado da execução orçamentária;

III – no Parecer Prévio nº 218/2021, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, que opinou pela **aprovação com ressalvas** das contas de governo do exercício de 2014;

IV – no Parecer Ministerial nº 475/2021/GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, que também se pronunciou pela **APROVAÇÃO COM RESSALVAS**, considerando que as falhas detectadas são de natureza formal e não comprometem a regularidade das contas do ex-gestor.

Art. 3º A aprovação com ressalvas das contas anuais de governo do ex-Prefeito **Edmilson Moreira dos Santos** não acarreta qualquer efeito de inelegibilidade, por não se tratar de irregularidade insanável nem de

decisão que importe rejeição das contas, preservando-se integralmente os direitos políticos do ex-gestor.

Parágrafo único. Permanecem válidas e eficazes as recomendações e determinações técnicas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, especialmente aquelas destinadas ao aprimoramento da gestão fiscal e contábil.

Art. 4º Este Decreto Legislativo não tem o condão de modificar, anular ou revisar o julgamento técnico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, limitando-se ao exercício da **competência política e fiscalizatória** desta Câmara Municipal, conforme previsto na **Constituição Federal**, na **Lei Orgânica Municipal** e no **Regimento Interno**.

Art.5º Encaminhe-se cópia deste Decreto Legislativo:

I – ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para ciência e registro;

II – ao interessado, ex-Prefeito **Edmilson Moreira dos Santos**;

III – e publique-se no Diário Oficial da Câmara Municipal de Formosa da Serra Negra e no mural público oficial.

Art. 6º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Formosa da Serra Negra/MA,
em 08 de Maio de 2026.

MESA DIRETORA:

JOSÉ DE RIBAMAR DA SILVA COSTA

Presidente

JAMES AUGUSTO SANTOS RIBEIRO

Vice-Presidente

WAGNER ARRUDA DO CARMO SANTOS

1º Secretário

ARIALDO BARROS COSTA

2º Secretário